

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2017
LICITAÇÃO CONVITE 003-01/2017

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Lairton Hauschild**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SUL LIVES - ENGENHARIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA - ME**, com sede na Rua Padre Afonso Weiler, nº 545, Cruzeiro do Sul/RS, inscrita no CNPJ nº 24.454.556/000-16, nesse ato representada por seu representante legal, Sr. Josué Bussmann, portador do CPF nº. 469.219.230-53, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente contrato de prestação de serviços, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria Administrativa e de Assessoria Técnica, para questões relacionadas a atividades ambientais de impacto local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 288/2014.

Parágrafo Primeiro - A Assessoria Administrativa compreende o auxílio na tomada de decisões, participação em reuniões técnicas, dentro e fora do município, orientações e esclarecimentos pertinentes à área ambiental, atendimento aos municípios, secretários municipais e gabinete do prefeito, entre outras atividades afins.

Parágrafo Segundo - A assessoria técnica compreende a emissão de pareceres técnicos, vistorias, análise de processos conforme demanda do Município.

a) Esta assessoria se dará de forma presencial, de no mínimo, 10 (dez) horas semanais, sendo que poderão ser prestados em turno único conforme necessidade do município, bem como, será informado pelo **CONTRATANTE**, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a natureza dos processos a serem analisados para que a **CONTRATADA** possa fornecer os profissionais aptos para as análises necessárias.

b) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, conforme a demanda, de profissionais capacitados e regularmente habilitados, com experiência em Licenciamento Ambiental, com formação nas seguintes áreas: agronomia, biologia, engenharia ambiental, geologia e/ou engenharia de minas, química, dentre outros.

c) A **CONTRATADA** deverá apresentar profissional para prestação de serviços de responsabilidade técnica na área de geologia, devendo disponibilizar profissional habilitado em geologia, para assumir a responsabilidade técnica de áreas de mineração, nos locais determinados pelo Município.

d) A **CONTRATADA** deverá emitir às suas expensas, as anotações de responsabilidade técnica (ART) de assessoria e consultoria.

e) O prazo para emissão dos pareceres será de até 5 (cinco) dias úteis contatos da disponibilização dos processos.

CLAÚSULA SEGUNDA- A vistoria aos empreendimentos e locais de projeto, por ser um ato administrativo, será executado com a presença de funcionário municipal indicado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

CLAÚSULA TERCEIRA - Todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo solidariedade ao Município. Ressalta-se que a contratação decorrente da presente licitação não caracterizará nenhum vínculo empregatício de nenhum dos profissionais com o Município.

CLAÚSULA QUARTA- O início da prestação dos serviços ora licitados deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** deverá elaborar um relatório mensal das atividades realizadas, onde conste o serviço realizado, data, profissionais envolvidos, entre outras informações relevantes que caracterizem o cumprimento do objeto da licitação. Este relatório deverá acompanhar as notas fiscais a serem emitidas.

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** poderá subcontratar os serviços de profissionais que se fizerem necessários, caso não disponha em seu quadro funcional, mediante comunicação e autorização do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 6.617,00 (seis mil e seiscentos e dezessete reais) mensalmente.

Parágrafo Único – As despesas de deslocamento do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços bem como os materiais e equipamentos necessários para a realização do objeto desse contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias após a entrega das notas fiscais acompanhadas do relatório mensal de atividades realizadas e apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND.

Parágrafo Único - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0701 – Secretaria da Agricultura

18.541.0014.2017 – Manutenção Serviços Defesa Ambiental

3.3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
– São obrigações da **CONTRATADA**:

a) executar os serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;

- b) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados;
- c) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- d) apresentar as certidões de regularidade com o FGTS, INSS e comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciário de seus funcionários;
- e) disponibilizar ao **CONTRATANTE**, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto desse contrato;
- f) observar os prazos estipulados pelo **CONTRATANTE** para a apresentação de documentos e notas fiscais;
- g) concluir os serviços no prazo estipulado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar o pagamento no prazo fixado;
- b) indicar os projetos e assuntos a serem avaliados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite 003-01/2017, sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial deste contrato a **CONTRATADA** sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa na forma prevista no parágrafo seguinte;
- III - rescisão do contrato;
- IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração as normas legais federais,

estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias do prazo especificado na Cláusula Primeira, letra e, na execução dos serviços contratados;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

Parágrafo Terceiro - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato terá vigência por 01 (um) ano a contar da assinatura, sendo possível sua prorrogação.

Parágrafo Primeiro – A critério do **CONTRATANTE**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Havendo prorrogação, os valores da remuneração poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, fixando-se o IGP-M/FGV como índice a orientar a atualização dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato, excetuando-se o disposto na Cláusula Sexta;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite 003-01/2017.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 24 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Lairton Hauschild
PREFEITO

SUL LIVES- ENGENHARIA EM SEG. DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE
LTDA - ME
Josué Bussmann
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.:

Testemunha: _____
C.P.F.: